



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 009/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **RODRIGO PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**RODRIGO PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.690.225/0001-50, com sede na Rua Misericórdia, nº 1073, Centro, Oliveira – MG, CEP: 35588-000, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Patrus Chagas de Almeida, portador da carteira de identidade nº M – 2.293.113, e inscrito no CPF sob o número 540.211.706-34.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 024/2018, modalidade – Pregão Presencial 14/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa com especialização no ramo de oficinas, para realizar oficinas de mobilização social para capacitação profissional para gestão e mobilização social do Espaço Mais Cultura Alaor Vicente de Souza, cf. convênio nº 7533859/2010.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade até 31/07/2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 27.955,00 (Vinte e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado após cada emissão de relatório, a partir da assinatura do contrato, e, mediante a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS MG e relatório emitido pelo responsável do setor de cultura, atestando se a prestação dos serviços foi satisfatório.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária N° 02.04.01.13.391.0017.2060.3.3.90.39.

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

5.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1-** Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

**8.2-** A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**9.2** - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**9.3** - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

**9.4** - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31 de julho de 2018 a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

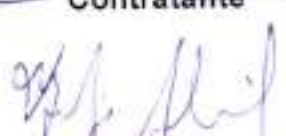
**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

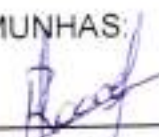
E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 23 de fevereiro de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**RODRIGO PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal de 20/11/2013.  
299  
22 MAR. 2018  
D. M. Silva  
Débora Mendonça da Silva - CPF 074.632.936-96

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, conforme Lei Municipal de 20/11/2013.  
22 MAR. 2018  
Paula Marcia Almeida da Silveira Fonseca  
CPF: 189.851.486-33

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 007/2018** entre a PMP e a empresa **MAQ PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de trator cortador de gramas com recolhedor, para uso na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Pains - MG (Parque D. Ziza), conforme Plano de Trabalho 01/2017, aprovado pela CPB - Câmara de Proteção da Biodiversidade na 7ª RO. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 008/2018** entre a PMP e a empresa **ELETROPORTO COMERCIO E ELETRODOMESTICOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de câmaras de INFRA VHD 3130 IR B G3 30 mts, para uso na Secretaria de Meio Ambiente do Município de Pains - MG (Parque D. Ziza), conforme Plano de Trabalho 01/2017, aprovado pela CPB - Câmara de Proteção da Biodiversidade na 7ª RO. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 7.896,00 (Sete mil oitocentos e noventa e seis reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 009/2018** entre a PMP e a empresa **RODRIGO PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA**, cujo objeto é a contratação de empresa com especialização no ramo de oficinas, para realizar oficinas de mobilização social para capacitação profissional para gestão e mobilização social do Espaço Mais Cultura Alaor Vicente de Souza, cf. convênio n.º 7533859/2010. Vigência: 23/02/2018 a 31/07/2018. Valor: R\$ 27.955,00 (Vinte e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 011/2018** entre a PMP e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, visando o fornecimento de 22 (vinte e dois) acessos, conforme especificações constantes do Anexo I (Planilha de Especificações) e Anexo II (Modelo de Proposta Comercial) do instrumento convocatório do Pregão Presencial, licitação que deu origem ao presente instrumento, conforme especificações constantes no Anexo I de ATA. Vigência: 12 meses. Valor: R\$17.680,80 (Dezessete mil seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 012/2018** entre a PMP e a empresa **RV E FILHOS TRANSPORTES LTDA**, o presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de transporte escolar, para atendimento da demanda educacional fora do município de alunos para cursos técnicos e ou superiores. Vigência: 12 meses. Valor: \$ 208.500,00 (Duzentos e oito mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 013/2018** entre a PMP e a Sra. **CAROLLYNE FERREIRA ALVES PEREIRA**, O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. E o valor de R\$ 75,00 por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.